Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Lei nº 3391 de 02 de Outubro de 2002

"Autoriza o Poder Executivo a promover concurso artístico, mediante pagamento de prêmio em pecúnia, conforme especifica."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por ele, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade autoriza e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover concurso artístico para a seleção de um trabalho que represente a logamarca do Município, baseando-se no tema ***"Natureza e Produção".***

Artigo 2º - Os trabalhos serão selecionados por um júri composto por cidadãos ligados ao meio artístico-cultural, nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo .

Artigo 3º - Autoriza, ainda, o pagamento do prêmio ao vencedor do concurso, no importe de R$1.000,00 (Um mil reais), sobre o qual incidirá o respectivo desconto do Imposto de Renda;

Artigo 4º - O concurso será promovido mediante procedimento licitatório, modalidade concurso, conforme preleciona o artigo 22, §4º; 51, §5º e 52 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

Artigo 5º - O regulamento desta lei corresponderá ao edital norteador do procedimento licitatório, que conterá todas as exigências e formalidades a serem cumpridas para a participação dos interessados;

Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a abrir um crédito especial adicional para atender ao disposto no artigo 1º;

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
NATUREZA & PRODUÇÃO
A GASTRONOMIA COMEÇA EM PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - CEP 18170-000
Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 - Fax (015) 244-3151

Artigo 7° - Para atender ao artigo 1°, será aberto um crédito especial com a seguinte classificação:
2 - Executivo
2.3. - DEMTUR
339031 046950004.2.018 premiações culturais e artísticas R$1.000,00

Artigo 8° - Pata atender a despesa prevista com a abertura do presente crédito especial, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:
2 - Executivo
2.3. DEMTUR
35.6 339036 04650004.2.007 serv.de terceiro pes.física. R$1.000,00

Artigo 9° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Prefeitura Municipal de Piedade, 02 de Outubro de 2002

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Imparcial News
19 de Outubro de 2002
Página, nº 02

Lei nº 3391 de 02 de Outubro de 2002

"Autoriza o Poder Executivo a promover concurso artístico, mediante pagamento de prêmio em pecúnia, conforme especifica."

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por ele, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade autoriza e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica autorizada o Poder Executivo Municipal a promover concurso artístico para a seleção de um trabalho que represente a logomarca do Município, baseando-se no tema "Natureza e Produção".

Artigo 2° - Os trabalhos serão selecionados por um júri composto por cidadãos ligados ao meio artístico-cultural, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3° - Autoriza, ainda, o pagamento do prêmio ao vencedor do concurso, no importe de R$ 1.000,00 (Um mil reais), sobre o qual incidirá o respectivo desconto do Imposto de Renda;

Artigo 4° - O concurso será promovido mediante procedimento licitatório, modalidade concurso, conforme preleciona o artigo 22, §4°;51,§5° e 52 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

Artigo 5° - O regulamento desta lei corresponderá ao edital norteador do procedimento licitatório, que conterá todas as exigências e formalidades a serem cumpridas para a participação dos interessados;

Artigo 6° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a abrir um crédito especial adicional para atender as disposto no artigo 1°;